



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.579 de 17 de agosto de 2021

(Projeto de Lei nº 062/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME

17.08.2021

Adinma

**Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

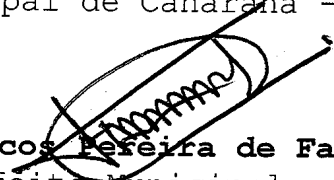
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.468.043,34 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

|                        |            |                      |
|------------------------|------------|----------------------|
| Fonte de Recurso (00): | R\$        | 7.000.000,00         |
| Fonte de Recurso (01): | R\$        | 4.039.819,61         |
| Fonte de Recurso (02): | R\$        | 6.866.541,21         |
| Fonte de Recurso (17): | R\$        | 1.967.079,72         |
| Fonte de Recurso (18): | R\$        | 3.412.739,00         |
| Fonte de Recurso (19): | R\$        | 784.720,75           |
| Fonte de Recurso (42): | R\$        | 3.584.951,00         |
| Fonte de Recurso (46): | R\$        | 1.812.192,05         |
| <b>TOTAL GERAL:</b>    | <b>R\$</b> | <b>29.468.043,34</b> |

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.578 de 17 de agosto de 2021  
(Projeto de Lei nº 058/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT que tem como finalidade o custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Canarana-MT.

§ 1º A cooperação financeira mensal, temporariamente, corresponderá ao valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, a serem pagos durante o período em que houver necessidade de realizar ações para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com a colaboração da Polícia Militar, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogações, mediante termo aditivo, caso haja prolongamento da crise relacionada à pandemia Covid-19.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de

2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CONSELHO XXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miragual nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.443.461-87, e do outro lado o Conselho XXXXXXX, situado à Rua XXXXXXX, doravante simplesmente denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu/sua Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, considerando a necessidade de se implementar uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este Termo de CONVÊNIO, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de agosto de 2021, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a Cooperação financeira, temporariamente, correspondente ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, a ser paga durante o período em que houver necessidade de realizar ações para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com a colaboração da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:  
São obrigações do Conselho XXXXXXX:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o Conselho utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e \_\_\_\_\_, por parte do Conselho XXXXXXX.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática fonte de recursos da \_\_\_\_\_ elemento de despesa XXXXXXX.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Conselho XXXXXXX, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até \_\_\_\_\_, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos, podendo ocorrer prorrogações, caso haja prolongamento da crise relacionada a pandemia Covid-19.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de agosto de 2021.

Presidente do Conselho

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1º  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2º  
CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Lei Municipal nº 1.579 de 17 de agosto de 2021  
(Projeto de Lei nº 062/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.468.043,34 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00): R\$ 7.000.000,00  
Fonte de Recurso (01): R\$ 4.039.819,61  
Fonte de Recurso (02): R\$ 6.866.541,21  
Fonte de Recurso (17): R\$ 1.967.079,72  
Fonte de Recurso (18): R\$ 3.412.739,00  
Fonte de Recurso (19): R\$ 784.720,75  
Fonte de Recurso (42): R\$ 3.584.951,00  
Fonte de Recurso (46): R\$ 1.812.192,05  
TOTAL GERAL: R\$ 29.468.043,34

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.580 de 17 de agosto de 2021**  
(Projeto de Lei nº 060/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constantes na Lei Municipal 1.351/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE  
FONTE DE RECURSO: 023 - Transferências de Convênios do SUS-  
Proj./Ativ. 1.028 - Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC  
06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente

Saúde

R\$300.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003 R\$ 300.000,00  
TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.581 de 17 de agosto de 2021**  
(Projeto de Lei nº 061/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202140470004), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei Municipal 1.531/2020 de 07 de dezembro de 2020.

RODAGENS

RODAGENS

SUSTENTÁVEL

1.000.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Economia.

EMENDA PARLAMENTAR 2021140470004 R\$ 1.000.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**Portaria Nº765/2021**  
De 12 de agosto de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Ivanderlei Vieira Costa** dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Ivanderlei Vieira Costa**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

- Gozo de 20 dias, 01 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2021.

remuneração.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da

14/05/2020.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 14/05/2019 a

fixação.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº766/2021**  
De 12 de agosto de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Ivanderlei Vieira Costa** dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Ivanderlei Vieira Costa**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

- Gozo de 20 dias, 04 de outubro de 2021 a 23 de outubro de 2021.

remuneração.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da

14/05/2021.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 14/05/2020 a

fixação.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº 767/2021**

**Art. 1º** - Fica instituída a coleta seletiva de óleo de cozinha usado nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana - MT e arrecadado na Comunidade Escolar.

**Art. 2º** - O Projeto de Coleta de Óleo usado terá duas frentes de ação: uma de Educação Ambiental e outra de Educação Financeira.

**Art. 3º** - As ações referentes à Educação Ambiental serão de responsabilidade da empresa responsável pela coleta do óleo usado nas Unidades Escolares.

**Art. 4º** - As ações referentes à Educação Financeira serão de responsabilidade de empresas parceiras ao Projeto e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 5º** - A escola será ponto de coleta do óleo de cozinha usado de toda a Comunidade Escolar.

**Art. 6º** - A escola, ao receber o óleo de cozinha usado deve armazená-lo em recipiente fechado, fornecido pela Administração ou por empresa parceira ao Projeto.

**Art. 7º** - Todo o óleo acumulado na escola deve ser fornecido à Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

**Art. 8º** - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, fica responsável pela articulação e pela logística de destinação do óleo recebido nas Unidades Escolares.

§ 1º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem, responsável pela coleta do óleo, a Administração Municipal ou a empresa parceira do Projeto fica responsável pela aquisição e instalação de recipientes próprios com capacidade de até 1.000 litros cada, com tampa, podendo os mesmos conter adesivos com a logomarca do Projeto, da Administração Pública e das empresas parceiras.

§ 2º A Associação, Cooperativa, ONG ou Empresa de Reciclagem deve realizar o repasse do valor da venda do óleo usado diretamente à Unidade Escolar, a qual fica responsável em repassar o valor, integralmente, ao aluno que o fornecer à respectiva Unidade Escolar.

§ 3º O valor do litro de óleo usado será, inicialmente, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), podendo esse valor ser reajustado mediante acordo entre a empresa coletora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A logística de recolhimento do óleo usado arrecadado deve ser acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa responsável.

**Art. 9º** - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para as adaptações e adequações necessárias aos termos desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.579 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**Lei Municipal nº 1.579 de 17 de agosto de 2021**

(Projeto de Lei nº 062/2021 de autoria do Executivo).

**Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.468.043,34 (Vinte**

**e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00): R\$ 7.000.000,00

Fonte de Recurso (01): R\$ 4.039.819,61

Fonte de Recurso (02): R\$ 6.866.541,21

Fonte de Recurso (17): R\$ 1.967.079,72

Fonte de Recurso (18): R\$ 3.412.739,00

Fonte de Recurso (19): R\$ 784.720,75

Fonte de Recurso (42): R\$ 3.584.951,00

Fonte de Recurso (46): R\$ 1.812.192,05

**TOTAL GERAL: R\$ 29.468.043,34**

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.578 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**Lei Municipal nº 1.578 de 17 de agosto de 2021**

(Projeto de Lei nº 058/2021 de autoria do Executivo).

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT que tem como finalidade o custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Canarana-MT.

**§ 1º** A cooperação financeira mensal, temporariamente, corresponderá ao valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, a serem pagos durante o período em que houver necessidade de realizar ações para enfrentamento à pandemia da Covid-19, com a colaboração da Polícia Militar, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

**Art. 2º** - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogações, mediante termo aditivo, caso haja prolongamento da crise relacionada à pandemia Covid-19.

**Art. 3º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.580 de 17 de agosto de 2021**

(Projeto de Lei nº 060/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
17.08.21

*Adirna*

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar 202125470003) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para dar cobertura a dotações constante na Lei Municipal 1.351/20 de 07 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminadas:

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                       |
| UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC                             |
| PROGRAMA: 1079 - SAÚDE                                                          |
| FONTE DE RECURSO: 023 - Transferências de Convênios do SUS-Saúde                |
| Proj./Ativ: 1.028 - Aquisição de Veículos/Ambulância - MAC                      |
| 06.03.10.302.1.028.4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente R\$300.000,00 |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

|                                                |            |                   |
|------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 202125470003</b> | <b>R\$</b> | <b>300.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                             | <b>R\$</b> | <b>300.000,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal